



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de fornecimento de cartão alimentação/refeição, que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços.

O Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul (CRO/RS), autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 720, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.012.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente José Maria Holderbaum, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.497.710-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú, nº 12, sala 1001, bairro Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto Rolim de Ávila, brasileiro, casado, portador da CI.RG nº 8023559993 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.540.050-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 01/2015, Processo Administrativo de Contratação nº 002/2015**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação compreende o fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartão único para cada vale e magnético ou com chip, a serem fornecidos aos empregados e colaboradores do Conselho Regional Odontologia do Rio Grande do Sul e creditados mensalmente, para a aquisição de refeições prontas e/ou produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Estado do Rio Grande do Sul.

1.2. O cartão deverá possuir o nome do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e o do beneficiário.

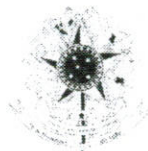
1.3. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

1.4. Deverá ser fornecida, em meio escrito ou via internet, lista completa dos estabelecimentos credenciados, para todos os beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. Via de regra, o valor do crédito mensal individual de vale-alimentação/refeição a ser lançado nos respectivos cartões será correspondente a R\$ 372,00 (vale-alimentação) e R\$ 462,00 (vale-refeição) para cada um dos colaboradores do CRO/RS, conforme





Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

relação de colaboradores que a CONTRATADA já possui e a qual pode requisitar novamente a qualquer momento para a CONTRATANTE.

2.2. A relação do nome dos colaboradores e dos respectivos créditos poderá ser alterada a qualquer tempo pelo CRO/RS, mediante comunicado escrito à empresa CONTRATADA.

2.3. O percentual de taxa de administração único, o qual vigorará por todo o período da contratação, incidindo sobre o valor total dos créditos disponibilizados em cartões únicos, um como vale-alimentação e outro como vale-refeição, é de **-1,00% (um por cento negativo)**, estando incluso no preço todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS.

2.4. A taxa de emissão dos cartões não será cobrada pela CONTRATADA.

2.5. A taxa de reemissão dos cartões não será cobrada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1 Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

3.2. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela autoridade competente.

3.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

3.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.6. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do Contratante.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

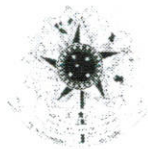
V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



Handwritten signature in blue ink.





Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

3.8. O pagamento será feito mensalmente, em até sete dias após a realização do crédito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes do fornecimento correrão à conta da Rubrica: 5.2.2.1.1.04.01.04.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Executar os serviços contratados conforme especificações contidas neste Contrato, no Edital, termo de referência e da proposta vencedora.

7.1.2. Disponibilizar dois cartões magnéticos para cada colaborador da CONTRATANTE, um na modalidade alimentação e outro na modalidade refeição, ambos sem custo para a primeira via, e uma segunda via em caso de dano, perda ou roubo, também sem custo.

7.1.3. Disponibilizar listagem da rede credenciada.

7.1.4. Os cartões de vale-refeição da empresa contratada devem ser aceitos em pelo menos 4 (quatro) restaurantes há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da sede do CRO/RS em Porto Alegre, 8 (oito) restaurantes há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da sede do CRO/RS em Porto Alegre e 12 (doze) restaurantes há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da sede do CRO/RS em Porto Alegre. Além disso, os cartões vale-refeição da empresa contratada também devem ser aceitos em pelo menos o seguinte número de restaurantes situados nas cidades onde há delegacias desta Autarquia:

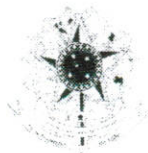
Caxias do Sul – 1 (um) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 5 (cinco) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 15 (quinze) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

Pelotas – 3 (três) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 7 (sete) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 13 (treze) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

Santa Maria – 2 (dois) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 4 (quatro) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 10 (dez) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

Passo Fundo – 2 (dois) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 3 (três) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 7 (sete) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;





Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Santa Cruz do Sul – 2 (dois) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 6 (seis) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 7 (sete) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

Santo Ângelo – 2 (duas) lojas de conveniência de posto de gasolina e/ou restaurantes há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 2 (duas) lojas de conveniência de posto de gasolina e/ou restaurantes e 1 (um) restaurante há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 2 (duas) lojas de conveniência de posto de gasolina e/ou restaurantes e 2 (dois) restaurantes há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

Uruguaiana – 3 (três) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 4 (quatro) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia.

7.1.5. Os cartões vale-alimentação da empresa contratada devem ser aceitos em pelo menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais de Porto Alegre e de seis cidades em que o CRO/RS possui Delegacias: Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul e Santo Ângelo, além de 8 (oito) estabelecimentos na cidade de Uruguaiana, onde o CRO/RS também possui Delegacia.

7.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados.

7.1.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante.

7.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital.

7.1.9. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no prego.

7.1.10. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

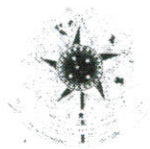
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa a ser contratada a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.





Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na cláusula oitava deste contrato.

9.2. O contrato poderá ser rescindido na forma prevista nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços que são objeto do contrato, por meio de representante designado, conforme disposto no Edital.

10.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme o contrato.

10.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10.1.4. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

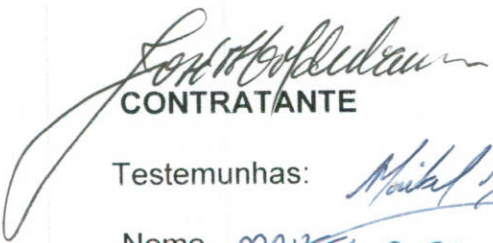
11.1. O presente instrumento possui vigência de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

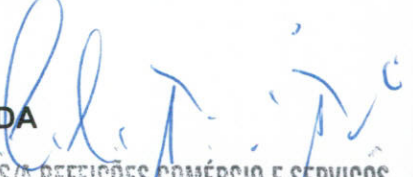
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, 14 de DEZEMBRO de 2015.


CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome MAIKEL DIEGO HAAS
CPF/MF 00369698002


CONTRATADA

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
Carlos Alberto Rolim de Avila

Nome Suziane Kempfen
CPF/MF 895.286.540-53

